

n.º 29:532, de 14 de Abril de 1939, passam a ter, respectivamente, as seguintes redacções:

Art. 14.º O ensino será ministrado no Instituto de Medicina Tropical por seis professores ordinários ou contratados, por seis professores auxiliares, por onze assistentes contratados e por número indeterminado de assistentes livres admitidos pelo conselho escolar mediante prévio despacho do Ministro das Colónias, sob proposta do professor da cadeira a que se destinarem, sem direito a remuneração.

Art. 32.º No Instituto de Medicina Tropical, pela sua função de ensino superior, será professado o curso de Medicina Tropical, no tempo mínimo de um semestre, com aulas teóricas e práticas nas seis cadeiras seguintes:

- 1.ª cadeira — Higiene e Climatologia e Geografia Médica;
- 2.ª cadeira — Patologia Exótica e Clínica;
- 3.ª cadeira — Zoologia Médica, compreendendo Entomologia e Helminologia;
- 4.ª cadeira — Hematologia e Protozoologia;
- 5.ª cadeira — Dermatologia e Micologia Tropicais;
- 6.ª cadeira — Bacteriologia e Virulogia.

§ único. Dentro de cada cadeira poderá haver secções especializadas, cuja criação será proposta ao Ministro das Colónias pelo conselho escolar do Instituto.

Art. 2.º Fica desde já criada na cadeira de Higiene e Climatologia e Geografia Médica a secção de nutrição, a cargo de um professor auxiliar da mesma cadeira, que será coadjuvado por um adjunto da secção.

§ 1.º O lugar de adjunto da secção de nutrição será provido num diplomado por um dos cursos de químico farmacêutico, engenheiro químico, ou em Ciências Físico-Químicas, mediante concurso documental e de provas práticas, prestadas perante um júri constituído pelo director do Instituto, pelo professor da cadeira e pelo chefe da mesma secção. O programa deste concurso será estabelecido pelo conselho escolar, sobre projecto elaborado pelo júri.

§ 2.º Compete ao adjunto a execução de todos os trabalhos de bio-química necessários para o funcionamento da secção, e bem assim a chefia do laboratório no impedimento do chefe.

§ 3.º Enquanto se não proceder às formalidades necessárias para o provimento do lugar nos termos do

§ 1.º, poderá o Ministro das Colónias nomear, em interinidade, pessoa com alguma das habilitações referidas no mesmo parágrafo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1951.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 13:454

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas em virtude de não terem submetido à aprovação em tempo competente os seus orçamentos, ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governador civil.

Para que nesses concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento da caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 30:335, de 29 de Março de 1940, e para os fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Sul das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao Fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de Albufeira, Alcanena, Alcochete, Alcoutim, Aljezur, Aljustrel, Almada, Alpiarça, Arronches, Barrancos, Barreiro, Beja, Bombarral, Borba, Campo Maior, Cascais, Castro Verde, Chamusca, Coruche, Elvas, Ferreira do Alentejo, Fronteira, Mafra, Marvão, Mértola, Moita, Montijo, Nazaré, Ourique, Portimão, Porto de Mós, Santiago do Cacém, Serpa, Sines, Sousel, Torres Novas, Vidigueira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António.

A Comissão Venatória Regional do Sul só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento, que deve ser elaborado de acordo com as disposições legais.

Ministério da Economia, 26 de Fevereiro de 1951.— Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Vitória Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.